# EDITAL Nº 11/2021

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 0002/2021**

**CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021**

O Município de Matutina/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Rua José Londe Filho, n° 354, Centro, Matutina/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG,** conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Presidente da comissão permanente de licitação e seus membros nomeados pela Portaria nº 026/2021, e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações a partir do dia 24 de março de 2021 sempre no horário de 12h30min as 16h00min.**

Esta Chamada Pública ficará aberta até 31 de dezembro de 2021, á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

# DO OBJETO

* 1. **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG,** obedecidas as especificações e normas constantes dos Projetos descritos no Anexo I.
  2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo II – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento; Anexo III – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração; Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

# CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
  2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.
  3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
  4. Não poderão participar do presente credenciamento:
     1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

# CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

* 1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.
  2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.
  3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições condicionadas à existência de vagas remanescentes no decorrer do exercício de 2021.
  4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do email [licitacaomat@matutina.mg.gov.br](mailto:licitacaomat@matutina.mg.gov.br) ou pelo site: [www.matutina.mg.gov.br](http://www.matutina.mg.gov.br)
  5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 07h00min às 11h00min e 12h30min a 16h00min, ou pelo telefone (34) 3674 1220.
  6. Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

# DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: **A partir do dia 24 de março de 2021 às 12h30min**

LOCAL: **Departamento de licitações, situado à Rua José Londe Filho, n° 354, Centro, Matutina-MG.**

* 1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.
  2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 CREDENCIAMENTO N° 002/2021**  **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021** |
| AO SETOR DE LICITAÇÕES: |
| EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL: |

* 1. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **pessoas jurídicas**

segue abaixo:

1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal;**
4. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
5. Certidão de Regularidade com o **FGTS;**
6. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
7. Certidão de falência e concordata da comarca da sede da empresa;
8. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
9. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo II;
10. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo III;
11. Declaração que não emprega menor - Anexo IV;
12. Requerimento de credenciamento - Anexo V.

# DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

* 1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
  2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
  3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
  4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
  5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
  6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
  7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.
  8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

# DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

* 1. **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 11h00min e 12h30min a 16h00min de segunda a sexta-feira, na Rua José Londe Filho, 354 Centro – Matutina-MG.
  2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.
  3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

# DOS RECURSOS:

* 1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo **de 05 (cinco)** dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
  2. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.
  3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  4. Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
  5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

* 1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

**A) 02.01.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.1001.2031**– Manutenção das Atividades de Administração e Finanças – 33.90.39.00 -– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 36 Fonte 100 – **04.122.1007.2110** – Manutenção do Cemitério e Casa Velório – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 50 Fonte 100. B) **02.02.01 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1002.2037** - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 89 Fonte 101- **12.365.1002.2134** - Manutenção das Atividades Ensino Infantil Creche – 33.90.39.00 -– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 129 Fonte 101. D) **02.03.01 – Secretaria Municipal de Obras - 15.452.1007.2052 -** Manutenção Atividades Desenvolvimento Urbano – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 206 Fonte 100. E) **02.07.01 – Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.1005.2143 -** Manutenção das Atividades da Proteção Social Basica - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 340 Fonte 100. **F)** **02.07.05 – Fundo Municipal da Cultura e Patrimônio Histórico** – **13.392.1003.2103 -** – Manutenção dos Serviços da cultura do Município – 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 407 Fonte 100. **G)** **02.07.07 – Fundo Municipal de Esporte – FME** – **27.812.1003.2148** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Esportes – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 445 Fonte 100. **H)** **02.08.01 – Bloco de Gestão – 10.122.1004.2121** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.39.00 - – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 482 Fonte 102. I) **02.08.02 – Bloco da Atenção Básica – 10.301.1004.2144** – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 513 – Fonte 102. J) **2.08.03 – Bloco da Media e Alta Complexidade – 10.302.1004.2058 -**  Manutenção das Atividades Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 528 Fonte 102.

# DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

* 1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Prefeito.

# PRAZOS:

* 1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 31 de dezembro de 2021, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

# PAGAMENTOS:

* 1. Os pagamentos ocorrerão até o 24° (vigésimo quarto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
  2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

# PENALIDADES E RESCISÃO:

* 1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

1. advertência escrita;
2. multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;
3. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
4. rescisão de contrato e descredenciamento;
5. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
6. declaração de inidoneidade.
   1. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
   2. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
   3. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
   4. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
   5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
   6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

# DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

* 1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado “Ordem de Serviço” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.
  2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.
  3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.
  4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.
  5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.
  6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos

administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

* 1. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.
  2. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.
  3. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
  4. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.
  5. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

13.14 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

# DISPOSIÇÕES GERAIS:

* 1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
  2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.
  3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
  4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.
  5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

# DA PUBLICAÇÃO:

* 1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

# DO FORO:

* 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Matutina-MG, 10 de março de 2021.

Vilmar Martins

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021**

**CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020**

1. **REQUISITANTES:**
   * Secretaria Municipal de Administração
   * Secretria Municipal de Educação
   * Secretaria Municipal de Obras
   * Secretaria Municipal de Ação Social
   * Secretaria Municpal de Sáude

# OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG.

1. **JUSTIFICATIVA:** O presente processo faz-se necessário considerando a necessidade de realização de pequenos reparos e ampliações nos prédios públicos, manutenção das ruas e calçadas, praças, dentre outros serviços e o pequeno número de servidores efetivos para realizá-los e capazes de atender as demais demandas que o município apresenta.
2. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados nas diversas Secretarias deste município, conforme a demanda de cada requisitante deste credenciamento.
3. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças até o 24° (vigésimo quarto) dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.
4. **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:** A fiscalização dos serviços será realizada pelo Secretário de cada setor requisitante. Os serviços serão prestados conforme a solicitação de cada setor requisitante através da ordem de serviços, que será fornecida a empresa contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica a secretaria requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.
5. **FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

# ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **QUANT.** | **UN.** | **SERVIÇOS** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 2000 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO  EQUIPAMENTOS | R$ 206,00 |
| 1000 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | R$ 206,00 |
| 1000 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, INCLUINDO  EQUIPAMENTOS | R$ 206,00 |
| 1000 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | R$ 206,00 |
| 1000 | DIARA | PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE  BOMBEIRO HIDRAULICO , INCLUINDO EQUIPAMENTOS | R$ 206,00 |
| 2000 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO | R$110,00 |

Obs: O quantitativo é uma *estimativa* para um período de 12 meses, os serviços serão prestados conforme a necessidade de cada requisitante.

# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021

# CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

Razão social: CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado: Telefone: Email:

À Prefeitura Municipal de Matutina-MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento n° 002/2020, especialidade de

em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, mediante aprovação dos responsáveis de cada Secretaria ou Fundos Municipais, cujo objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG,** conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

/MG, , de , de 2021 .

Pessoa a ser credenciada interessada

# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021

# CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa , inscrita no CNPJ n°

, com sede à , **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

, de de 2021.

Assinatura do representante da empresa

# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021

# CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa , inscrita no CNPJ n.°

, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

**DECLARA,** ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

, de de 2021

(Representante Legal)

# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021

# CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG**

**ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa , inscrita no CNPJ nº , sediada à

(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de

, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

* está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
* realizará todas as atividades a que se propõe;
* não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
* não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
* não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
* se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
* as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

# Assinatura do representante da empresa Nome/CPF

# INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2021

# CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021

**OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, bombeiro hidráulico e servente de pedreiro para manutenção das atividades do Matutina/MG.**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE MATUTINA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 18.602.102/0001-42, com sede à Rua José Londe Filho, 354, Centro, CEP 38870-000, em Matutina-MG, neste ato representada pelo prefeito, Gilberto Ernane de Lima, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

.........................., inscrita no CNPJ n° ........., com sede à........., neste ato representada por , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade

RG n° ............, inscrito no CPF sob o n° ............, residente e domiciliado(a) à ,

habilitada no Credenciamento nº 002/2021 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO E SERVENTE DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG,** obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R$... (por extenso) por mês, perfazendo um valor global de R$. (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme

quadro abaixo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Serviços** | **Quantidade** | **Preço Unitário** | **Valor Global** |
|  |  |  |  |

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

* 1. O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24° (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
  2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.
  3. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

# CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2019, e outras decorrentes de exercícios posteriores: **A) 02.01.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 04.122.1001.2031**– Manutenção das Atividades de Administração e Finanças – 33.90.39.00 -– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 36 Fonte 100 – **04.122.1007.2110** – Manutenção do Cemitério e Casa Velório – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 50 Fonte 100. B) **02.02.01 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1002.2037** - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 89 Fonte 101- **12.365.1002.2134** - Manutenção das Atividades Ensino Infantil Creche – 33.90.39.00 -– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 129 Fonte 101. D) **02.03.01 – Secretaria Municipal de Obras - 15.452.1007.2052 -** Manutenção Atividades Desenvolvimento Urbano – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 206 Fonte 100. E) **02.07.01 – Secretaria Municipal de Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.1005.2143 -** Manutenção das Atividades da Proteção Social Basica - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 340 Fonte 100. **F)** **02.07.05 – Fundo Municipal da Cultura e Patrimônio Histórico** – **13.392.1003.2103 -** – Manutenção dos Serviços da cultura do Município – 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 407 Fonte 100. **G)** **02.07.07 – Fundo Municipal de Esporte – FME** – **27.812.1003.2148** – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Esportes – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 445 Fonte 100. **H)** **02.08.01 – Bloco de Gestão – 10.122.1004.2121** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – 33.90.39.00 - – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 482 Fonte 102. I) **02.08.02 – Bloco da Atenção Básica – 10.301.1004.2144** – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 513 – Fonte 102. J) **2.08.03 – Bloco da Media e Alta Complexidade – 10.302.1004.2058 -**  Manutenção das Atividades Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 528 Fonte 102.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

1. - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
2. - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
3. - respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
4. - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
5. - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
6. - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
7. - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
8. - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
9. - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

1. – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
2. – efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;
3. - facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
4. - prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
5. - notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

# CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

* 1. O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação de cada setor requisitante.
  2. A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

1. - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
2. - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
3. - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único:** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

* 1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
  2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:
     1. advertência escrita;
     2. multa;
     3. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

* 1. O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
  2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

* 1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.
     1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:
        1. não cumprimento de cláusulas contratuais;
        2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
        3. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
        4. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
        5. Por determinação judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Matutina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.021

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**NOME**

FIRMA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.